

e *Pedido de Misericórdia*, de Ibne-Ammar (quando estava na prisão de Sevilha). Almotâmide respondeu ao pedido de perdão de Ibne-Ammar nestes termos: «[...] Retira-me-eis agora a vossa mão/Abandonando-me a sina fatal?/Sou eu al para vós, ó meu soberano./Seu escravo humilde, obediente e leal? [...] Ah! Recordar-vos-eis de mim um dia/Com íntima saudade e com prazer./Quando, rôtos os víncl' os que nos prendem,/A perfídia e traição só vos restar! [...]».

É, deste modo, de inteira justiça a proposta da comissão executiva instaladora da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Estômbar, Lagoa, que obteve a concordância da Câmara Municipal, no sentido da atribuição do nome Poeta Ibne-Ammar àquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Estômbar, Lagoa, passa a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Poeta Ibne-Ammar, Estômbar, Lagoa.

20 de Junho de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Augusto Santos Silva*.

Despacho n.º 13 934/2000 (2.ª série). — Natural de São Cosmado, concelho de Armamar, Francisco Gomes Teixeira (1851-1935) frequentou a Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra, onde se doutorou (1875) e exerceu o cargo de professor catedrático desde 1880. Em 1883 requereu a transferência para a Academia Politécnica do Porto. Pouco depois, foi nomeado seu director, mantendo-se nesse cargo até ao ano em que a mesma foi transformada em Faculdade de Ciências (1911). Nesse ano foi nomeado reitor da Universidade do Porto e em 1919 reitor honorário da mesma Universidade. Por último, foi nomeado director do Instituto de Investigação Científica da História das Matemáticas Portuguesas.

Desde estudante publicou notáveis trabalhos de investigação matemática original. O seu tratado do *Cálculo Diferencial* valeu-lhe o Prémio D. Luís I atribuído pela Academia das Ciências de Lisboa. Foi-lhe concedido o grau de doutor *honoris causa* pela Universidade Central de Madrid (1912) e pelas de Tolosa e de Santiago do Chile. A Academia das Ciências de Madrid e o Instituto de França conferiram-lhe prémios pelas importantes memórias sobre o desenvolvimento das funções em série e as curvas especiais.

Foi sócio de numerosas colectividades científicas nacionais e estrangeiras, de entre as quais sócio emérito da Academia das Ciências de Lisboa e presidente honorário da Associação Portuguesa para o Progresso das Ciências.

Em 1902, o Governo Português determinou que se fizessem por conta do Estado a colecção e a reimpressão de todos os seus trabalhos matemáticos, dispersos por grande número de revistas científicas, nacionais e estrangeiras.

Nos últimos anos de vida dedicou-se a conferências, que realizou em Portugal e no estrangeiro, e na elaboração de diversas obras literárias de carácter místico-filosófico, de que se destacam *S. Francisco de Assis* e *Nos Santuários da Montanha*.

É, assim, de toda a justiça atender à proposta do conselho executivo da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Armamar, que obteve a concordância da Câmara Municipal, no sentido da atribuição do nome Gomes Teixeira àquele estabelecimento de ensino.

Deste modo, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Armamar passa a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Gomes Teixeira, Armamar.

20 de Junho de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10 818/2000 (2.ª série). — Faz-se público que as listas de classificação final do concurso interno de acesso misto para preenchimento de vagas na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior existentes no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1999, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral, CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida de 24 de Julho, 134-C;

Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;

Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua do General Humberto Delgado, 319;

Évora — Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6;

Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, Sítio das Figuras, Estrada Nacional n.º 125.

27 de Junho de 2000. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Teresa Raposo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13 935/2000 (2.ª série). — O estatuto legal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, consagra o sistema de avaliação do desempenho, que consubstancia uma avaliação contínua do trabalho desenvolvido pelos profissionais, e na correspondente atribuição de uma menção qualitativa por triénios.

Prevê-se no n.º 3 do artigo 18.º daquele diploma que o sistema de avaliação do desempenho é regulamentado por despacho do Ministro da Saúde, nomeadamente nos aspectos relativos ao relatório crítico de actividades e à constituição e funcionamento da comissão técnica.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Nestes termos, e em execução do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, aprovo o seguinte:

Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica

Artigo 1.º

Contexto da avaliação do desempenho

O desempenho dos técnicos de diagnóstico e terapêutica é avaliado em função do contexto em que se inserem, tendo em conta os objectivos gerais e específicos do serviço e os padrões e critérios de avaliação.

Artigo 2.º

Elementos da avaliação do desempenho

1 — As entrevistas de apreciação periódicas dos avaliados, efectuadas pelo menos duas vezes em cada ano, são antecedidas do preenchimento de uma ficha de auto-avaliação (anexo I), que deve reflectir o grau de eficácia, correcção dos procedimentos e de humanização demonstrados no exercício das correspondentes funções, devendo a referida ficha ser apresentada ao avaliador no início da entrevista.

2 — Os avaliadores devem preencher a parte I do relatório do avaliador (anexo II), no qual são apreciados os elementos referidos no n.º 1.

3 — O conteúdo da ficha e do relatório referidos nos números anteriores constituem a base do desenvolvimento da entrevista.

4 — Após a entrevista o avaliador deve preencher a parte II do relatório do avaliador.

5 — O relatório crítico de actividades é elaborado de acordo com o modelo a que se refere o anexo III, tendo em conta os relatórios de apreciação periódica e deve conter o seguinte:

- O contexto da situação profissional do avaliado;
- As actividades que contribuíram para o desenvolvimento profissional do avaliado e respectiva fundamentação;
- Os factores que, na perspectiva do avaliado, contribuíram para o seu rendimento profissional, designadamente a motivação, a organização do trabalho e as facilidades concedidas para a frequência de acções de formação;
- A descrição das áreas em que o avaliado entende haver necessidade de aperfeiçoamento ou de formação profissional;
- A indicação das aspirações e expectativas a curto ou a médio prazo.

6 — A ficha da menção qualitativa, a anexar na página de rosto do relatório crítico de actividades e que finaliza o processo trienal da avaliação do desempenho, obedece ao previsto no anexo IV.

7 — A atribuição da menção qualitativa aos avaliados é acompanhada de todos os relatórios de apreciação periódicos.

Artigo 3.º

Entrevistas de apreciação periódicas

1 — As entrevistas de apreciação periódicas a que se refere o n.º 2 da alínea a) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, não são objecto de qualquer menção qualitativa ou quantitativa.

2 — As observações decorrentes da entrevista, e que constam da parte II do relatório do avaliador, devem ser do conhecimento do avaliado como contribuição para a melhoria do seu desempenho.

Artigo 4.º

Início do triénio da avaliação do desempenho

1 — A avaliação do desempenho reporta-se ao exercício profissional correspondente a anos civis, independentemente da data de início de funções do técnico de diagnóstico e terapêutica.

2 — Nas situações de início de funções durante o 1.º semestre do ano, a avaliação do desempenho inclui o ano civil correspondente como primeiro ano de triénio.

3 — Nas situações de início de funções durante o 2.º semestre do ano esse tempo acresce ao primeiro ano do triénio que se inicia no ano civil seguinte.

14 de Junho de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde.

ANEXO I

Ficha de auto-avaliação

(para entrevista de apreciação periódica)

Instituição:

Serviço/departamento:

Nome do avaliado:

Profissão:

Período de avaliação:

Eficácia/correção	Totalmente de acordo	De acordo	Devo melhorar
Uso correctamente a tecnologia Demonstro que conheço os fundamentos teóricos Argumento com rigor técnico Organizo o meu tempo de forma eficaz Assumo as minhas responsabilidades Desenvolvo actividades com autonomia Proponho soluções alternativas e/ou inovadoras			
Humanização			
Mostro que sei ouvir Respeito as diferenças de opinião Colaboro com os outros Contribuo para o bem-estar da equipa Revelo atitudes ético-deontológicas adequadas à profissão Estabeleço uma boa relação com o doente/utente (¹)			

(¹) Consoante a área profissional.

Data: ___/___/___

Assinatura

ANEXO II

Relatório do Avaliador — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro

(para entrevista de apreciação periódica)

Instituição:

Serviço/departamento:

Nome do avaliado:

Profissão:

Período de avaliação:

Parte I

Eficácia/correção	Totalmente de acordo	De acordo	A melhorar
Usa correctamente a tecnologia Demonstra que conhece os fundamentos teóricos Argumenta com rigor técnico Organiza o seu tempo de forma eficaz Assume as responsabilidades individuais Desenvolve actividades com autonomia Propõe soluções alternativas e/ou inovadoras			
Humanização			
Mostra que sabe ouvir Respeita as diferenças de opinião Colabora com os outros Contribui para o bem-estar da equipa Revela atitudes ético-deontológicas adequadas à profissão Estabeleço uma boa relação com o doente/utente (¹)			

(¹) Consoante a área profissional.

Parte II

Observações decorrentes da entrevista

Os avaliadores:

O avaliado:

Data: ___/___/___

ANEXO III

Relatório crítico de actividades — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro**1 — Introdução**

Contextualização da situação profissional do avaliado

2 — Descrição das actividades

Referenciar as actividades que contribuíram para o desenvolvimento profissional do avaliado e respectiva fundamentação

3 — Factores que influenciaram o rendimento profissional

Indicar os factores que, na perspectiva do avaliado, contribuíram para o rendimento profissional, como: a motivação, a organização do trabalho, as facilidades de horário para formação, etc.

4 — Necessidades de formação

Descrição das áreas em que o avaliado sente necessidade de aperfeiçoamento ou formação profissional.

5 — Expectativas futuras

Indicação das expectativas e aspirações profissionais a curto ou médio prazo.

ANEXO IV

Relatório crítico de actividades — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro

(folha de rosto)

Instituição:

Serviço/departamento:

Nome do avaliado:

Profissão:

Período de avaliação:

Menção qualitativa: _____

Fundamentação: _____

Os avaliadores: _____

O avaliado: _____

Data: ____/____/____

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10 819/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 56/99 — externo de ingresso para o provimento de 50 lugares de auxiliar de acção médica da carreira dos serviços gerais do quadro de pessoal provisório do Hospital do Barlavento Algarvio, aberto pelo aviso n.º 18 053/99 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 288, de 13 de Dezembro de 1999. — Torna-se público que do acto de homologação da lista de classificação final do concurso supra-identificado, noticiado no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2000, pelo aviso n.º 5359/2000 (2.ª série), foi interposto recurso hierárquico para a Ministra da Saúde pelo candidato classificado em 72.º lugar — Mauro Celder Lopes Torrinha da Silva Pereira.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 171.º, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os contra-interessados posicionados na lista em lugares anteriores ao do recorrente de que poderão, no prazo de 15 dias úteis contados da publicação do presente aviso, consultar o processo do concurso e apresentar alegações escritas sobre o pedido e os fundamentos do recurso.

O processo do concurso poderá ser consultado na Direcção de Serviços de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, sita na Avenida de Miguel Bombarda, 6, 1.º, em Lisboa, entre as 9 e as 17 horas de segunda-feira a sexta-feira.

16 de Junho de 2000. — A Secretária-Geral, *Maria de Aires Aleluia*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 10 820/2000 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para o provimento de oito lugares de assistente da carreira médica de clínica geral, aberto conforme o aviso n.º 406/2000 (2.ª série), referência 60/99, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2000, a pp. 566 e 567, de que a lista de classificação final se encontra afixada, pelo prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação no Diário da República, na Secção de Pessoal Médico e de Enfermagem, sede da Sub-Região de Saúde da Guarda, Avenida da Rainha D. Amélia, sem número de polícia, 6301-858 Guarda.

19 de Junho de 2000. — O Presidente do Júri, *Francisco Gonçalves*.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Aviso n.º 10 821/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos da deliberação de 28 de Março de 2000 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Leiria, no âmbito de competências delegadas pelo presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro-chefe, constante do quadro de pessoal do Centro de Saúde do Bombarral, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, ou outros que venham a ocorrer durante o período de validade do concurso.

2 — Validade do concurso — este concurso é válido por dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Local de trabalho — centros de saúde.

4 — Conteúdo funcional — o constante do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5 — Remuneração — a correspondente à escala salarial constante da tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as demais alterações, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com todas as alterações introduzidas, e o Código do Procedimento Administrativo.

7 — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

Requisitos especiais — os requisitos constantes do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;

b) Prova pública de discussão curricular;